ARQUIVE-SE
DRACENA, 01.02.21

LEI Nº 4.842 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as regras específicas aplicáveis a EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei destina-se a estabelecer regras específicas aplicáveis à EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, conforme preceitua o art. 1º, § 3º, da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º. Ficam convalidadas as Leis Municipais nº. 1.483, de 17 de agosto de 1983, que autorizou a constituição da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, e a Lei nº. 2.399, de 29 de junho de 1993, que disciplinou o seu funcionamento.

Art. 3º. A EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena elaborará seu estatuto social e regimento interno, observando as regras previstas nesta lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação, devendo ser aprovado por meio de decreto.

Art. 4º. A EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena observará, no seu funcionamento, os seguintes requisitos mínimos:

I – elaboração de carta anual, subscrita pelos membros da Diretoria, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II – divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

CAMARA MUNICIPAL PROTOCOLO 16/12/2020 10:04 001356

PL - 68
CM - 75

III – elaboração e divulgação de informações, em conformidade com a legislação vigente;

IV – divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse público atendido pela empresa pública;

V – ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso II;

Art. 5º. É vedado à EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena:

I – lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;

II – emitir partes beneficiárias.

Art. 6º. A EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena deverá dar ampla publicidade à remuneração dos membros da Diretoria.

Art. 7º. A EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena destina-se ao atendimento de interesse público primário, concernente a prestação de serviços de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário e, ainda, aos seguintes:

I – pavimentação e recapeamento asfáltico;

II – construção de guias e sarjetas;

III – construção de galerias de águas pluviais;

IV – execução de obras repassadas por órgãos públicos, mediante contrato ou convênio, inclusive de construção civil, acompanhadas dos respectivos projetos completos, precedidas de processo licitatório, quando exigido;

V – execução de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, que deverão ser contratados previamente, estabelecendo e discriminando os serviços a serem executados, forma de remuneração e prazo de pagamento.

Parágrafo único. Os serviços previstos nos incisos I a V somente serão executados mediante contratação prévia.

Art. 8º. Na forma do inciso III, § 1º, do art. 173, da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena elaborará, dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, o regulamento de licitações, a ser aprovado por meio de decreto municipal.

LEI Nº 4.842 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 9º. Os valores relativos às tarifas de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto urbano serão fixados mediante resolução do Conselho Administrativo da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, e aprovados por meio de decreto.

Art. 10. Fica autorizada a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena a promover o protesto e a negativação de consumidores inadimplentes.

Art. 11. Ficam revogadas, na sua integralidade, as Leis nº. 3.089, de 26 de julho de 2002, Lei nº. 3.732, de 16 de dezembro de 2009 e Lei nº. 4.552, de 26 de janeiro de 2017.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de dezembro de 2020.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos